

## Pregão Eletrônico

---

### ■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO:**

A Pregoeira do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, no exercício de suas atribuições designadas pela Portaria nº 44/GAB/DG/CARA/IFC/2013, de 26 de fevereiro de 2013, apresenta para os fins deliberativos a que se destinam suas decisões e considerações acerca do Recurso interposto pela empresa WTEC Móveis e Equipamentos Técnicos Ltda.

Trata-se de Recurso Eletrônico interposto tempestivamente pela empresa WTEC Móveis e Equipamentos Técnicos Ltda., acerca da decisão que declarou vencedora dos itens 46 e 126 a Empresa Empresa GGL Indústria Móveis de Aço Ltda. que não apresentou contrarrazões. Em síntese, a RECORRENTE alega que os termos editalícios não foram atendidos pela RECORRIDA quando no Edital exigia-se para estes itens a apresentação de Relatório de Desempenho dos produtos conforme norma NBR 8094 – Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição à névoa salina, com avaliação conforme ABNT NBR 5841 e ABNT NBR 5770, com grau de enferrujamento de grau de empolamento determinados no descritivo técnico. A RECORRENTE alega que o laudo enviado junto com a proposta não atende aos requisitos propostos por este Instituto e, pelo exposto, solicita a desclassificação da empresa GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA nos itens recorridos. Reanalisados os laudos apresentados pela RECORRIDA dos itens 46 e 126 considero que os apontamentos apresentados pela RECORRENTE não devem ser preteridos e sob a perspectiva do julgamento objetivo, indica-se a impossibilidade de manter-se a empresa GGL Indústria de Móveis de Aço Ltda. vencedora dos itens 46 e 126 deste certame licitatório. Portanto, o recurso está correto, pois a proposta apresentada está em desacordo com o Edital. Desclassifico a proposta vencedora e retorno à fase de aceitação de proposta com a chamada dos licitantes remanescentes, obedecida a ordem regrada pelo Edital.

DECISÃO: Diante do exposto, no exercício do juízo de retratação, anula-se a decisão que declarou vencedora a empresa GGL Indústria de Móveis de Aço Ltda. dos itens 46 e 126 deste certame licitatório.

A presente decisão não sujeita à reexame conforme inteligência do art. 8º, IV, Decreto 5.450/2005.

Aos interessados informo que a Sessão para negociação destes itens será realizada dia 15/04/2014, às 14h00, horário de Brasília – DF.

**Fechar**